PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS – MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MANDATO: 17 DE MARÇO DE 2027 A 31 DE OUTUBRO DE 2027

O MUNICÍPIO DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos segmentos representativos para o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, observando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente em seu artigo 18, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu artigo 43, e nas demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade convocar os segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada para participarem do processo de escolha dos representantes que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Caldas-MG.

Art. 2º A escolha dos representantes ocorrerá por meio de assembleias específicas de cada segmento, devidamente registradas em atas, assegurada a autonomia dos respectivos segmentos na indicação e escolha de seus representantes.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros titulares e sete suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes vinculados à rede de ensino municipal, com seus respectivos suplentes;

III – 2 (dois) representantes de pais de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, com seus respectivos suplentes;

IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes previstos no inciso II deverá pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada titular terá um suplente do mesmo segmento, observadas as disposições específicas da legislação federal para o segmento dos trabalhadores da educação e discentes.

§ 3º O representante do Poder Executivo e seu suplente serão indicados formalmente pelo chefe do Poder Executivo Municipal, não se submetendo à eleição nas assembleias previstas neste Edital.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 4º Poderão ser escolhidas pessoas que comprovem vínculo com o respectivo segmento representado e atendam aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o CAE o ordenador de despesas, o coordenador da alimentação escolar, o nutricionista responsável técnico pelo PNAE, o secretário de Educação e os ocupantes de funções com atribuições semelhantes, conforme o artigo 43, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 6º A participação no CAE constitui serviço público relevante e não remunerado, nos termos da legislação federal.

4. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Art. 7º Os representantes dos trabalhadores da educação e discentes serão indicados pelos respectivos órgãos de representação e escolhidos em assembleia específica, registrada em ata.

§ 1º Poderão participar os representantes das entidades legitimadas do segmento, observados os vínculos com a rede municipal de ensino.

§ 2º Na inexistência de órgãos de classe ou de representação, os docentes, discentes ou trabalhadores da educação deverão realizar reunião convocada especificamente para essa finalidade, devidamente registrada em ata.

§ 3º Serão escolhidos dois representantes titulares e dois suplentes, respeitadas as disposições da legislação federal.

5. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ESTUDANTES

Art. 8º Os representantes dos pais serão escolhidos em assembleia específica, a partir das indicações dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

§ 1º Os candidatos deverão ser pais de estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º A assembleia escolherá dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 3º A escolha deverá ser registrada em ata, com identificação dos representantes eleitos e assinatura dos participantes.

6. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 9º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia específica, mediante indicação das entidades civis organizadas participantes.

§ 1º As entidades interessadas deverão comprovar sua existência e atuação, mediante documentação pertinente à sua natureza jurídica e organização.

§ 2º Serão escolhidos dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 3º A assembleia deverá assegurar a autonomia das entidades participantes na escolha de seus representantes, com registro formal do resultado em ata.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. As entidades e os representantes interessados em participar das assembleias deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua vinculação ao respectivo segmento.

Art. 11. As inscrições e a habilitação ocorrerão no período de 03/11/2026 a 30/11/2026, na Secretaria Municipal de Educação, Praça André Amarante, 235, Centro, Caldas/MG, durante o horário de 07h às 16h, ou através do e-mail smecaldas@gmail.com.

Parágrafo único. A documentação exigida e os procedimentos de habilitação deverão respeitar a legislação federal, a regulamentação municipal aplicável e a natureza de cada segmento, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação das entidades legitimadas.

8. DAS ASSEMBLEIAS DE ESCOLHA

Art. 12. As assembleias serão realizadas separadamente, conforme o seguinte cronograma:

I – Trabalhadores da educação e discentes

Data: 02/12/2026

Horário: 13h

Local: Secretaria Municipal de Educação – Caldas/MG

II – Pais de estudantes

Data: 03/12/2026

Horário: 13h

Local: Secretaria Municipal de Educação – Caldas/MG

III – Sociedade civil organizada

Data: 04/12/2026

Horário: 9h

Local: Secretaria Municipal de Educação – Caldas/MG

Art. 13. Cada assembleia deverá registrar em ata:

I – Data, horário e local de realização;

II – Identificação dos participantes e das entidades representadas, quando aplicável;

III – procedimento utilizado para a escolha;

IV – Identificação dos representantes escolhidos, com indicação de titularidade e suplência;

V – Resultado da votação ou deliberação;

VI – Assinatura dos participantes.

Art. 14. Os procedimentos específicos de votação, credenciamento e solução de eventuais empates serão definidos previamente e comunicados aos participantes, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 15. Concluídas as assembleias, as respectivas atas serão encaminhadas à Administração Municipal para formalização da composição do Conselho.

Art. 16. O chefe do Poder Executivo Municipal procederá à nomeação dos representantes por meio de portaria ou decreto, observando integralmente as indicações dos segmentos.

10. DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 17. Após a nomeação, os membros titulares do CAE realizarão sessão plenária específica para eleger o presidente e o vice-presidente.

§ 1º A eleição ocorrerá por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º Somente poderão exercer os cargos de presidente e vice-presidente os representantes dos trabalhadores da educação e discentes, dos pais de estudantes e da sociedade civil organizada.

§ 3º O representante do Poder Executivo não poderá exercer a presidência ou a vice-presidência do Conselho.

11. DO MANDATO

Art. 18. Os representantes escolhidos para o ciclo nacional de março de 2027 a outubro de 2027 exercerão mandato de transição de oito meses, compreendido entre 17 de março de 2027 e 31 de outubro de 2027, observadas as disposições transitórias previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 19. A recondução dos conselheiros observará a legislação federal vigente e as indicações dos respectivos segmentos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Administração Municipal assegurará ampla divulgação deste Edital, de modo a possibilitar a participação das entidades representativas legitimadas.

Art. 21. O processo eleitoral deverá preservar a autonomia dos segmentos representados, cabendo à Administração Municipal prestar o apoio administrativo necessário à realização das assembleias.

Art. 22. As atas das assembleias, o ofício de indicação do Poder Executivo, o ato de nomeação dos conselheiros e a ata de eleição da presidência e vice-presidência integrarão a documentação de cadastramento do novo mandato no sistema do FNDE.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados à luz da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e das demais normas aplicáveis, respeitada a autonomia dos segmentos representados.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas-MG, 29 de outubro de 2026.

Márcia da Silva Leonardo – Secretária de Educação
Prefeitura Municipal de Caldas-MG